

(1C-331/39) Rec. 3.446/39

UV/RLM-

1939

VISTOS E RELATIVOS os autos do recurso interposto pelo Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão, da decisão da mesma Junta concedendo aposentadoria por invalidez a Amador Manoel Paula:

CONSIDERANDO que as conclusões do laudo da inspeção de saúde do interessado, consignando sua atual incapacidade de trabalho, condicionam uma possível cura a intervenção cirúrgica, sendo pacífica a jurisprudência deste Conselho de que não é lícito obrigar o associado a se submeter a processo operatório, com risco de vida, não dispõe, também, a empresa, de outra função para ocupa-lo, compatível com sua reduzida capacidade, depois do acidente de trabalho que o vitimou;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) José de Sá      Relator

Fui presente      a) Tedesco Junior

Adjunto da Procuradoria no impedimento do Proc. Geral.

Publicado no "Diário Oficial" em 11/8/39